



EDITAL 005.2020

**13º PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO FORENSE PARA ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO NO NÚCLEO REGIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO EM IMPERATRIZ/MA**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO torna pública o gabarito definitivo da prova objetiva após os recursos, divulga as notas das provas objetivas e subjetivas, e altera disposições do edital 001.2020.

**1. GABARITO PRELIMINAR:**

1.1. Segue abaixo o gabarito definitivo da prova objetiva do **13º Processo seletivo de Estágio Forense do Maranhão**, não tendo havido qualquer alteração do gabarito preliminar após os recursos.

**GABARITO DEFINITIVO**

01	C	11	D	21	B
02	B	12	B	22	C
03	D	13	D	23	A
04	A	14	A	24	C
05	C	15	A	25	D
06	D	16	A	26	ANULADA
07	D	17	D	27	D
08	D	18	A	28	B
09	A	19	C	29	C
10	C	20	A	30	ANULADA

1.2. Os resultados dos recursos encontram-se no anexo 1 do presente.



## 2. NOTAS E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS:

2.1 Considerando o gabarito definitivo acima, e após a correção das provas subjetivas nos termos do §2º do item 4.1 do edital 001.2020 deste certame, divulga-se as notas de cada candidato:

CANDIDATO	OBJETIVA	SUBJETIVA	TOTAL
ANA PAULA MIRANDA GUERRA	15	6,5	21,5
DAYSE JASMIN ASSUNÇÃO FOLGADO	16	9	25
EDUARDA LUÍZA SOUSA CARVALHO	15	6,5	21,5
FERNANDA BARROS SANTOS LEÃO	16	6,5	22,5
HUGGO RAFAEL LIMA SILVA	17	5,5	22,5
JOSE ALVES ROSA JUNIOR	15	8,5	23,5
JOSUE ABREU RODRIGUES	15	8	23
LAIANE SOBRAL DOS SANTOS	20	6	26
LARA REIJANE COELHO SILVA ARAUJO	17	6,5	23,5
LUCAS BEZERRA NUNES	19	6,5	25,5
LUCAS MARTINS COSTA	22	9	31
MARIO LUCIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO	17	8,5	25,5
MATHEUS HENRIQUE ALVES	15	5,5	20,5
MYZIA MICHAELLE PINHEIRO LOPES	17	9,5	26,5
NICOLE PEREIRA SILVA	17	5	22
REGIANE SOARES BRAZ	17	5	22
ROGERIO MOTA DOS SANTOS JUNIOR	18	9,5	27,5
RUI AGUILAR SOBRINHO	17	6,5	23,5
VICTOR DE SOUSA ANDRADE	17	8	25

2.2 O candidato poderá interpor recurso somente quanto às notas atribuídas a sua prova, não sendo mais cabível na atual fase do certame impugnações quanto ao gabarito das questões objetivas. Os recursos deverão ser remetidos para o e-mail [nucleoimperatriz@ma.def.br](mailto:nucleoimperatriz@ma.def.br), no prazo de um dia útil após a publicação do presente.

2.3 O (A) candidato (a) deverá ser claro (a), consistente e objetivo (a) em seu pleito.

2.4 O recurso inconsistente ou intempestivo, bem como aquele cujo teor desrespeite a banca, será preliminarmente indeferido.

2.5 Todos os recursos serão analisados e o resultado da análise será divulgado mediante publicação no endereço eletrônico [www.defensoria.ma.def.br/seletivo](http://www.defensoria.ma.def.br/seletivo).

### NÚCLEO REGIONAL DE IMPERATRIZ

Avenida Getúlio Vargas, 1587 Centro – Imperatriz/MA – CEP 65903-280  
Telefones: (99) 3526-2941/3526-3732  
[defensoria.ma.def.br](http://defensoria.ma.def.br)



### 3. RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA

3.1 Considerando a pandemia decorrente do CORONAVIRUS e as recomendações dos órgãos sanitários competentes, retifica-se o edital 001.2020 no que se refere às etapas do certame, eliminando-se a 3ª etapa - de caráter meramente classificatório - prevista no item 4.1, III, do aludido edital, e os demais termos a ela referente.

3.2. Após a análise de eventuais recursos, nos termos do item 2.2 e 2.5 do presente, será publicado o resultado definitivo do certame.

Imperatriz/MA, 20 de março de 2020.

**Adriano Oliveira da Silva Junior**  
Presidente do 13º Processo Seletivo  
Defensor Público - Núcleo Imperatriz

**Fabio Souza de Carvalho**  
Comissão do 13º Processo Seletivo  
Defensor Público - Núcleo Imperatriz

**Moema Campos de Oliveira Zocrato**  
Comissão do 13º Processo Seletivo  
Defensora Pública - Núcleo Imperatriz

**Rodrigo Casimiro Reis**  
Comissão do 13º Processo Seletivo  
Defensor Público - Núcleo Imperatriz



## ANEXO I

### RESPOSTA AOS RECURSOS

#### QUESTÃO 1:

Não procede o recurso porque a questão é suficientemente clara quanto a exigir o conhecimento do entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça (vide REsp n. 1.106.65/RJ, julgado em 2019, sob o rito dos recursos repetitivos - tema repetitivo 192). Vale observar que a expressão “independente de previsão expressa no título de alimentos” (utilizada pelo STJ) reforça a inexistência de margem interpretativa.

#### QUESTÃO 4:

Em que pese o raciocínio trazido pelo(a) candidato(a) igualando os institutos do casamento com a união estável no direito sucessório, aqui o instituto é outro. Trata-se da validade da fiança prestada por fiador convivente em união estável sem a outorga do(a) outro(a) ou convivente. Em que pese o esforço do(a) recorrente, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é uníssona em afastar a súmula 332 do mesmo Tribunal. Nesse sentido, confira: AgInt nos EDcl no REsp 1711164/DF, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/09/2018, DJe 27/09/2018; AgInt no AREsp 841.104/DF, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/06/2016, DJe 27/06/2016; AgRg no REsp 795.731/RS, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 14/10/2008, DJe 17/11/2008.

#### QUESTÃO 20:

Em que pese as diversas opiniões de profissionais de trazidas pelos candidatos quanto ao avanço da medida e seus benefícios, o art. 185, §2º do Código de Processo Penal é claro em excepcionar a utilização da videoconferência e vinculá-la a quatro situações taxativamente previstas. Em nenhuma delas está a redução dos custos com escolta de presos.